



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI 909/2026**

**De 27.01.2026**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES  
AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os anexos II e III, referentes às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 892, de 10 de dezembro de 2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 890, de 10 de dezembro de 2025, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 891/25, de 10 de dezembro de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito especial no valor total de R\$ 989.042,86 (novecentos e oitenta e nove mil, quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

|                                             |                                                           |                                   |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| <b>02.00.00</b>                             | <b>PODER EXECUTIVO</b>                                    |                                   |                       |
| <b>02.11.00</b>                             | <b>SECR MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> |                                   |                       |
| <b>02.11.01</b>                             | <b>VIAS PÚBLICAS</b>                                      |                                   |                       |
| <b>15.451.0022.1.XXX</b>                    | <b>Parque Residencial Simões</b>                          |                                   |                       |
| <b>NATUREZA DESPESA</b>                     | <b>FICHA</b>                                              | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>              | <b>SUPLEMENTAÇÃO</b>  |
| 4.4.90.51.00                                | XXX                                                       | OBRAS E INSTALAÇÕES - 01.110.0000 | R\$ 14.384,86         |
| <b>02.11.00</b>                             | <b>SECR MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> |                                   |                       |
| <b>02.11.01</b>                             | <b>VIAS PÚBLICAS</b>                                      |                                   |                       |
| <b>15.451.0022.1.XXX</b>                    | <b>Parque Residencial Simões</b>                          |                                   |                       |
| <b>NATUREZA DESPESA</b>                     | <b>FICHA</b>                                              | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>              | <b>SUPLEMENTAÇÃO</b>  |
| 4.4.90.51.00                                | XXX                                                       | OBRAS E INSTALAÇÕES - XX.XXX.XXXX | R\$ 974.658,00        |
| <b>VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES (R\$)</b> |                                                           |                                   | <b>R\$ 989.042,86</b> |



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 3º.** Para cobertura do crédito especial aberto pelo art. 2º, serão utilizados recursos provenientes de prospectivo **excesso de arrecadação**, no valor total de R\$ 974.658,00 (novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), conforme disposto no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme demonstrativo anexo:

|                                            |                                                                  |                     |  |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------|--|
| CONCEDENTE:<br>56000                       | NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:<br>MINISTERIO DAS CIDADES |                     |  |
| CPF DO RESPONSÁVEL:<br>625.624.102-97      | NOME DO RESPONSÁVEL:<br>JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO          |                     |  |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:                   |                                                                  | CEP DO RESPONSÁVEL: |  |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA:                    |                                                                  | R\$ 14.384,86       |  |
| VALOR DOS REPASSES:                        | Ano                                                              | Valor               |  |
|                                            | 2025                                                             | R\$ 974.658,00      |  |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:         |                                                                  | R\$ 14.384,86       |  |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS: |                                                                  | R\$ 0,00            |  |
| VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:         |                                                                  | R\$ 0,00            |  |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA:                        |                                                                  | 15/12/2025          |  |
| FIM DE VIGÊNCIA:                           |                                                                  | 30/09/2028          |  |
| VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:                   |                                                                  | 2028                |  |

**Art. 4º.** Para cobertura do crédito especial aberto pelo art. 2º, serão utilizados recursos provenientes de **anulação parcial**, no valor total de R\$ 14.384,86 (quatorze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme disposto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, nas seguintes dotações:

|                                 |                                                    |                                                         |               |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------|
| 02.00.00                        | PODER EXECUTIVO                                    |                                                         |               |
| 02.11.00                        | SECR MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |                                                         |               |
| 02.11.01                        | VIAS PÚBLICAS                                      |                                                         |               |
| 15.451.0022.2.029               | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS PÚBLICAS           |                                                         |               |
| NATUREZA DESPESA                | FICHA                                              | ESPECIFICAÇÃO                                           | ANULAÇÃO      |
| 3.3.90.39.00                    | 154                                                | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 01.110.0000 | R\$ 14.384,86 |
| VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES (R\$) |                                                    |                                                         | R\$ 14.384,86 |

**Art. 5º.** O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) fica dispensado, tendo em vista tratar-



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

se de despesas a serem realizadas com recursos de **excesso de arrecadação e anulação parcial**, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 27 de janeiro de 2026.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
***Prefeito Municipal***